



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

Os Vereadores que firmam o presente vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**INCLUI O ARTIGO 2º-A, NA LEI Nº 4.692
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

PROJETO DE LEI Nº. 50 /2019

Art. 1º. A Lei 4.692 de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

Art. 2º-A Inclui-se os patinetes e bicicletas elétricos no sistema de compartilhamento de alugueis denominado “BIKE SERRA”.

(...).” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de abril de 2019.


ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, vem dar maior eficiência à Lei 4.692 de 27 de setembro de 2017, uma vez que com a introdução das bicicletas e patinetes elétricos a população será beneficiada com grande melhoria na mobilidade urbana, como já vem acontecendo no município de Vitória/ES.

Os cidadãos serranos poderão usufruir desses aparelhos para chegar mais rápido ao trabalho, em reuniões ou qualquer outro evento. Terão uma nova opção para trafegar pela cidade, evitando o trânsito e podendo escolher os melhores caminhos. Além disso, essas opções acrescentarão no lazer dos cidadãos serranos.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de abril de 2019.


ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Ericson Teixeira Duarte
Vereador - REDE